

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 181/ GAB/1999.

De 28 de Dezembro de 1999.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, DESAPROPRIAR E INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Municipal de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguir lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, desapropriar e indenizar benfeitorias existentes sobre um imóvel urbano localizado no Município de Mirante da Serra, contendo área mínima de 12.480 m² (Doze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Para a avaliação das benfeitorias existentes sobre o imóvel, deverá ser nomeada uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal, a qual especificará em planilha, por itens, todas as benfeitorias e bens objeto da desapropriação, anotando o estado de conservação e atribuindo-lhe valor.

Art. 3º - Sobre cada objeto ou benfeitoria deverá a comissão opinar quanto a viabilidade técnica da desapropriação.

Art. 4º - Imediatamente após a desapropriação o Município imitar-se-á na posse das benfeitorias desapropriadas, dando-lhes a destinação necessária, determinando todos os procedimentos legais para efetivação da medida, inclusive, regularização da documentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das seguintes programações: 03070212.011, no elemento de despesa 3132; 08421882.010, no elemento de despesa 3132.

Art. 6º - O Processo administrativo relativo a presente finalidade, reger-se-á pelas normas legais vigentes.


Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 28.12 a 04.01.00
PROTOCOLO


Rogéria Emerick dos Santos
Assessora da Gabinete
Port. Nº 259/99 de 28/12/99

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 28.12 a 04.01.00
PROTOCOLO


Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. Nº 202 - CMMS / 10 - 97